

Art: 2º - O recurso para atendimento disto encargo adquire a prova
nel excesso de arrecadação, do corrente exercício.

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de julho de 1954.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de julho de 1954.

Ass. João Selipe Abdemor

Secretário

Éna o que continha da presente lei fielmente copiada.

Omny Banteguer da Lira

Lei Nº 195

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Es-
pírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancio-
na a seguinte Lei:-

Art: 1º - É concedido poderes ao Chefe do Executivo para
receber mediante escritura pública, doação de uma faixa de terrenos de
noventa e nove (90) metros quadrados, medindo trinta (30) metros de frente
da por igual dimensão de fundos do senhor e senhora Virgilio Bressi
nishi, na localidade de Vila de Batalha, neste Município, integra-
ligando-o ao patrimônio da Prefeitura.

Art: 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 4 de julho de 1954.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 4 de julho de 1957.

Ass. João Felipe Abdemar
Secretário

É o que continua da presente lei fielmente copiada.
Imy Bantegquist Dias.

Lei nº 196

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover exposições Agro-pecuária, comércio e indústria.

Artº 2º - Fica designada a data de 6 a 8 de setembro para as referidas exposições.

Artº 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dispendê-la verba que necessitar.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapermirim, 4 de julho de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 4 de julho de 1957.

Ass. João Felipe Abdemar
Secretário

É o que continua da presente lei fielmente copiada.
Imy Bantegquist Dias